



Comissão de Trabalho e Segurança Social

Relatório Preliminar

Petição n.º 183/XIV/2.ª

1.ª Peticionária:

Associação Portuguesa de
Sociologia

Assunto: Garantir o acesso aberto e plural às atividades de ação e proteção social

I. Introdução

1. A Petição n.º 183/XIV/2.^a, subscrita por 1568 peticionários, deu entrada na Assembleia da República no dia 17 de dezembro de 2020, nos termos da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).
2. O Senhor Presidente da Assembleia da República endereçou a respetiva Petição à 10.^a Comissão no dia 8 de janeiro de 2021.

II. Objeto da Petição

1. “No quadro de abertura, de luta pela inclusão e de combate aos monopólios excludentes, os/as abaixo assinados/as apelam ao Governo para que, na regulamentação da profissão de serviço social, não institua qualquer reserva de atos profissionais aos membros da Ordem dos Assistentes Sociais”.
2. Segundo o descrito, “As/os signatárias/os não pretendem cortar possibilidades profissionais a ninguém; pelo contrário, almejam trabalhar em conjunto, em situação de paridade, no respeito pelas competências de cada um/uma, potenciando, pelo diálogo interprofissional, um trabalho na realidade social caracterizado pelo seu cariz holístico, integrador, multidimensional e participado, com o envolvimento de todos os atores sociais”.
3. Ainda segundo os peticionários, “a intervenção social não é um exclusivo dos assistentes sociais e envolve profissionais de áreas como a antropologia, as ciências da educação e a sociologia, com vantagens para a qualidade do trabalho realizado, como demonstra a avaliação da eficácia de projetos nesta área”.

III. Análise dos Requisitos Formais

1. A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível.
2. De igual modo, a 1.^a signatária encontra-se devidamente identificada, bem como o seu respetivo domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (Exercício do Direito de Petição), com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho e 63/2020, de 29 de outubro.
3. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP.
4. Entende-se também que, em conformidade com o n.º 2 do artigo 13.º da LEDP, que estabelece que «se a mesma entidade se julgar incompetente para conhecer da matéria que é objeto da petição, remete-a à entidade para o efeito competente, informando do facto o autor da petição», a presente petição deve ser reencaminhada ao Governo

IV. Opinião do Relator

Considera o Relator não dever, no presente relatório, emitir qualquer opinião sobre a pretensão formulada pelo peticionário, a qual é, regimentalmente prevista, de caráter facultativo.

V. Conclusões e Parecer

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social é de parecer:

- a) Que o Objeto da petição está bem especificado, bem como se encontram inteiramente preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve ser dado conhecimento do teor da presente petição e do respetivo relatório preliminar aos Grupos Parlamentares;
- c) Concluídas as diligências suprarreferidas, deve ser dado conhecimento do presente relatório à 1.ª petionária, Associação Portuguesa de Sociologia, nos termos do disposto LEDP;
- d) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.

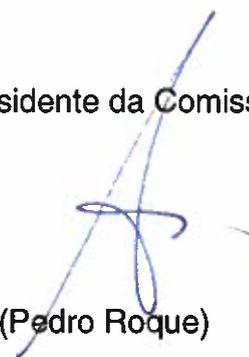
Palácio de São Bento, 24 de fevereiro de 2020.

O Deputado Relator



(João Pinho de Almeida)

O Presidente da Comissão



(Pedro Roque)